

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

Artigo 6.º

Benefícios complementares — Cartão B

1 — Os portadores do cartão B terão acesso aos seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 m³;
- b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- d) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de saneamento;
- e) A aplicação das alíneas anteriores implica a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios.

2 — Para terem acesso ao cartão B, o rendimento do agregado *per capita* não pode exceder o salário mínimo nacional. Disso deverão fazer prova e dos seus rendimentos através da apresentação da última declaração de rendimentos.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos, apenas nas situações em que o titular queira usufruir dos benefícios complementares.

2 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

Artigo 8.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura, no que se refere aos benefícios complementares, será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do cartão municipal do idoso.

Artigo 9.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de mudança de residência para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal de eventual alteração da sua situação financeira;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 10.º

Cessação do direito à utilização do cartão municipal do idoso

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante de falsas declarações;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis de documentos solicitados pela Câmara Municipal;

- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho;
- e) A não participação por escrito no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar susceptível de influir no quantitativo do rendimento de que resultou a atribuição do cartão.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 11.º

Validade do cartão municipal do idoso

1 — O cartão municipal do idoso é vitalício, salvo em situações em que o titular mude de residência ou altere a sua situação financeira.

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento a fotocópia da última declaração de rendimentos ou fotocópia da declaração da reforma/pensão.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do cartão municipal do idoso.

Artigo 13.º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Rectificação n.º 75/2006 — AP. — Rectifica-se que, no edital n.º 600/2005, publicado no apêndice n.º 148 ao *Diário da República*, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, onde se lê «foi determinada a aprovação da proposta de alteração ao artigo 10.º» deve ler-se «foi determinada a elaboração da alteração».

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso n.º 632/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2005:

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (euros)
Novo edifício da Praça do Fundão	Público	Empreiteiros Casais, S. A.	1 458 679,84
Construção do jardim-de-infância na freguesia de Aldeia de Joanes.	Público	Constrope, L. ^{da}	207 619,79